



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ: 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

www.brauna.sp.gov.br/prefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL N.º 2028, de 23 de Março de 2018

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar junto ao Orçamento Municipal para composição dos recursos necessários para concessão de subvenção social, durante o exercício de 2018, e dá outras providências.”

FLÁVIO ADALBERTO RAMOS GIUSSANI, Prefeito Municipal de Braúna, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar junto ao Orçamento Municipal para composição dos recursos necessários para concessão de SUBVENÇÃO SOCIAL, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o exercício de 2018, nos termos do disposto no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14.

Parágrafo Único: A subvenção social prevista no *caput* tem por finalidade cobrir despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, que visam atendimento na área da educação especial.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a rubrica orçamentária, abaixo discriminada, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), necessários à implantação e execução das despesas decorrentes da presente Lei.

12
12 361

Educação
Ensino Fundamental



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ: 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

www.brauna.sp.gov.br/prefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

12 361 0013 Ampliação do Acesso e Melhoria do Ensino Fundamental
12361 0013 2026 0000 Manutenção do Ensino Fundamental
Ficha 134 – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Parágrafo Único: Os recursos necessários para a constituição do crédito suplementar será composto pela anulação de dotação do orçamento vigente, assim especificado:

12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 0013 Ampliação do acesso e melhoria do ensino fundamental
12 361 0013 2006 0000 Manutenção do Ensino Fundamental – R\$ 10.000,00
Ficha 147 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Art. 3º - Os repasses dos numerários deverão ser feitos à entidade conforme as disponibilidades financeiras do Município, atendida a Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º - Comprovado o atendimento da municipalidade pela entidade, ficará o poder executivo autorizado a empenhar o numerário suficiente à subvenção.

§ 2º - O Município fica autorizado a considerar as despesas do exercício para fins de prestação de conta, desde que comprovadamente prestados os serviços.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a subvenção de que trata esta Lei nos anexos que integram as leis orçamentárias.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos regulamentadores para a correta execução da presente Lei, se necessário for.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ: 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

www.brauna.sp.gov.br/prefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura Municipal de Braúna, 23 de Março de 2018.



Flávio Adalberto Ramos Giussani,

Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada no mural do Paço Municipal, na data supracitada.



Laura Juliani Gastaldi,

**Secretária Municipal de Governo, Planejamento e
Desenvolvimento Econômico e Urbano**